



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

RESOLUÇÃO Nº 150/2025

De 05 de Agosto de 2025

SUMULA: ALTERA A RESOLUÇÃO 119/2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o art. 5º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, temporários e comissionados, será devido a partir da data de efetivo exercício no cargo, independente de solicitação do servidor.

Art. 2º. Altera o art. 9º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O Auxílio-Alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de referência.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Resolução 131/2025.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 131/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias de Agosto de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85
817767104
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Assinado de forma digital por CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.08.05 10:39:09 -04'00'

DAISE
MARTINS DE
SOUZA:037
13588171
Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Assinado de forma digital por DAISE MARTINS DE SOUZA:03713588171
Dados: 2025.08.05 10:39:24 -04'00'

Ano 14 N° 3674

Página 47

Divulgação quarta-feira, 06 de agosto de 2025

Publicação quinta-feira, 07 de agosto de 2025

VIII – Outras não listadas, mas previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e atos correlatos.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 144, de 28 de março de 2025.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após a publicação desta Norma, fica determinado o envio de cópia, na íntegra, para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal, com os cumprimentos de praxe.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 4 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

PORTARIA Nº 239, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Designa Comissão Especial para o Exame de Mérito de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 2º do art. 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso (Resolução nº 004/1999), designar os(as) vereadores(as) abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial para Exame de Mérito (CEEM) da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, que objetiva criar inciso XVIII ao art. 13 da Lei Orgânica do município de Sorriso:

Profª Silvana Perin - MDB

Brendo Braga - Republicanos

Darci Gonçalves – MDB

Art. 2º - Nos termos da parte final do § 2º do Art. 206 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão aqui constituída terá o prazo de 30 dias para proferir parecer;

Art. 3º - Desde já fica autorizada à Comissão, requerer auxílio dos demais órgãos internos na condução dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 4 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO 150/2025

De 05 de Agosto de 2025

SUMULA: ALTERA A RESOLUÇÃO 119/2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1o. Altera o art. 5º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5o. O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, temporários e comissionados, será devido a partir da data de efetivo exercício no cargo, independente de solicitação do servidor.

Art. 2o. Altera o art. 9º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O Auxílio-Alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de referência.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Resolução 131/2025.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 131/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias de Agosto de 2025.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente
Daise Martins de Souza
1ª Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 025/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 025/2025 A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do seu pregoeiro e equipe de apoio torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº 025/2025, sendo o seguinte objeto trata-se de Formalização da demanda para aquisição de **TUBOS CONCRETO DE SEÇÃO CIRCULAR**, no sentido de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – (CODER). Garantindo o suporte adequado às atividades operacionais e as obras executadas pela empresa Sagrou-se vencedora a seguinte empresa, BR INFRAESTRUTURA PRÉ MOLDADOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.908.102/0001-14, conforme os itens abaixo especificados.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	BR INFRAESTRUTURA PRÉ MOLDADOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.908.102/0001-14	TUBO DE CONCRETO DN 600MM, H1000M, ESPESSURA 60MM, CLASSE PA-1 M/F JR FCK 25 MPA	UND	5.000	R\$ 292,00	R\$ 1.460.000,00
2	BR INFRAESTRUTURA PRÉ MOLDADOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.908.102/0001-14	TUBO DE CONCRETO DN 800MM, H1000M, ESPESSURA 72MM, CLASSE PA-1 M/F JR FCK 25 MPA.	UND	3.000	R\$ 458,00	R\$ 1.374.000,00
3	BR INFRAESTRUTURA PRÉ MOLDADOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.908.102/0001-14	TUBO DE CONCRETO DN 1000MM, H1000M, ESPESSURA 80MM, CLASSE PA-1 M/F JR FCK 25 MPA	UND	4.000	R\$ 580,00	R\$ 2.320.000,00
4	BR INFRAESTRUTURA PRÉ MOLDADOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.908.102/0001-14	TUBO DE CONCRETO DN 1200MM, H1000M, ESPESSURA 96MM, CLASSE PA-1 M/F JR FCK 25 MPA	UND	4.000	R\$ 995,00	R\$ 3.980.000,00
5	BR INFRAESTRUTURA PRÉ MOLDADOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.908.102/0001-14	TUBO DE CONCRETO DN 1500MM, H1000M, ESPESSURA 120MM, CLASSE PA-1 M/F JR FCK 25 MPA	UND	4.000	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000.000,00
6	BR INFRAESTRUTURA PRÉ MOLDADOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.908.102/0001-14	TUBO DE CONCRETO DN 600MM, H1000M, ESPESSURA 60MM, CLASSE PA-2 M/F JR FCK 25 MPA	UND	4.000	R\$ 385,00	R\$ 1.540.000,00
7	BR INFRAESTRUTURA PRÉ MOLDADOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.908.102/0001-14	TUBO DE CONCRETO DN 800MM, H1000M, ESPESSURA 72MM, CLASSE PA-2 M/F JR FCK 25 MPA	UND	2.000	R\$ 515,00	R\$ 1.030.000,00
8	BR INFRAESTRUTURA PRÉ MOLDADOS TRANSPORTES LTDA CNPJ: 14.908.102/0001-14	TUBO DE CONCRETO DN 1000MM, H1000M, ESPESSURA 80MM, CLASSE PA-2 M/F JR FCK 25 MPA	UND	3.000	R\$ 880,00	R\$ 2.640.000,00
9	BR INFRAESTRUTURA PRÉ	TUBO DE CONCRETO DN	UND	3.000	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 418/2025
Data: 03/07/2025 - Horário: 15:50
Legislativo - PR 11/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

À Comissão de Justiça e
Redução
Para emitir parecer
Em 07 / 07 / 20 25
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025

De 03 de julho de 2025

AUTORES: Mesa Diretora

Sumula: Altera a Resolução 119/2022 e, dá outras providências.

Os vereadores autores, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o art. 5º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O pagamento do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, temporários e comissionados, será devido a partir da data de efetivo exercício no cargo, independente de solicitação do servidor.

Art. 2º. Altera o art. 9º da Resolução nº 119/2022 passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O Auxílio-Alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de referência.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Resolução 131/2025.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 131/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2025.

[Assinatura]
Cleomar Eterno de Campos
Presidente

[Assinatura]
Daise Martins de Souza
1ª Secretária

[Assinatura]
Juliano Antunes
Vice-Presidente

Luiz Augusto Sette UNANIMIDADE
2º Secretário
Em Sessão de 04 / 08 / 20 25
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUNDA VOTAÇÃO

APROVADO
Por Unanimidade
Em Sessão de 14 / 07 / 20 25
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 8
[Assinatura]
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa adequar dispositivos da Resolução 119/2022 quanto ao auxílio-alimentação aos servidores ativos, efetivos, temporários e comissionados, sendo feitas adequações na norma regulamento a forma de concessão aos servidores e agentes políticos;

Ressalta-se a discussão judicial no Mandado de Segurança nº 1000099-63.2025.8.11.0108, que questionou a validade da sessão extraordinária realizada no dia 10/01/2025, na qual foram aprovados os Projetos de Resolução nº 01 e 02/2025 resultando nas Resoluções 131/2025 e 132/2025.

Embora inicialmente suspensas, as normas foram restabelecidas por decisão judicial que reconheceu que, por se tratarem de normas gerais e abstratas, não são passíveis de impugnação via mandado de segurança, conforme Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, nesse sentido:

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao julgar os Agravos de Instrumento nº 1002231-29.2025.8.11.0000 e nº 1002788-16.2025.8.11.0000, manteve a suspensão da convocação de sessões extraordinárias durante o recesso, exigindo a observância dos requisitos previstos no art. 13, §3º da Lei Orgânica Municipal e no art. 88, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

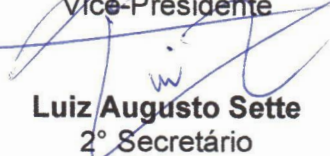
Diante da necessidade de consolidar todas as alterações já realizadas, de dar segurança jurídica ao ordenamento vigente e de convalidar os atos praticados pela Resolução 131/2025 com o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo, apresentamos este Projeto de Resolução para apreciação e votação.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de Resolução é de extrema importância.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Daise Martins de Souza
1ª Secretária


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

DECLARAÇÃO

Eu, **Cleomar Eterno de Campos**, portador do CPF nº 858.177.671-04, residente e domiciliado na cidade de Tapurah – MT, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, **DECLARO** que a alteração da Lei 1.609/2024 e lei 1.249/2019 **tem adequação orçamentária e financeira para suportar o aumento da despesa em razão do Projeto de Resolução 01/2025**, declaro ainda que a aprovação do referido projeto tem compatibilidade com as peças de planejamento governamental, conforme reza o art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme parecer contábil.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Tapurah-MT, 09 de janeiro de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

SETOR CONTÁBIL

Em 09 de janeiro de 2025

PARECER CONTÁBIL 001/2025

Objeto:

Aumento do valor do auxílio alimentação para efetivos e comissionados de R\$ 350,00 para R\$ 500,00 e análise de existência de previsão orçamentária.

Parecer:

Analizando o QDD orçamentário do exercício de 2025 vislumbra-se que :

- Há previsão orçamentária que permite de cobrir dito aumento na dotação de código reduzido 18
- A funcional programática desta dotação é:

01.001.01.031.0200.20095.3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Salientamos, além disso, que o orçamento é enquadrado como NÍVEL DE APLICAÇÃO, onde qualquer suplementação que preciso for, não incidirá na porcentagem de remanejamento ditada pela Lei orçamentária em vigor.

Este valor também não irá incidir sobre os gastos de despesas com pessoal fixados pela LRF conforme dita a Lei de criação do Auxílio Alimentação.

É o parecer

GIOVANNI
ARMANNI:6224
0595191

Assinado de forma digital
por GIOVANNI
ARMANNI:62240595191
Dados: 2025.01.09 09:00:11
+04'00'

Giovanni Armanni
Contador



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução 11/2025 – Altera
Resolução 119/2022 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Resolução 11/2025 no qual visa alterar a Resolução 119/2022 aumentando o auxílio alimentação de R\$ 350,00 para R\$ 500,00, e dá outras providências.

É o breve relatório.

Primeiramente cabe ressaltar que cabe ao legislativo analisar quanto ao benefícios a serem concedidos aos servidores desse poder.

Segundo o artigo 6º da Constituição Federal são direitos sociais dentre eles a alimentação:

Constituição Federal:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#)

No presente caso ou auxílio-alimentação está regulamentado pela Resolução 119/2022, e teve alteração pela Resolução 13/2025 passando para R\$ 500,00.

O presente projeto de Resolução visa adequar dispositivos da Resolução 119/2022 quanto ao auxílio-alimentação aos servidores ativos, efetivos, temporários e comissionados.

Ressalta-se a discussão judicial no Mandado de Segurança nº 1000099-63.2025.8.11.0108, que questionou a validade da sessão extraordinária realizada no dia 10/01/2025, na qual foram aprovados os Projetos de Resolução nº 01 e 02/2025 resultando nas Resoluções 131/2025 e 132/2025.

Embora inicialmente suspensas, as normas foram restabelecidas por decisão judicial que reconheceu que, por se tratarem de normas gerais e abstratas, não são passíveis de impugnação via mandado de segurança, conforme Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, nesse sentido:

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao julgar os Agravos de Instrumento nº 1002231-29.2025.8.11.0000 e nº 1002788-16.2025.8.11.0000, manteve a



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

suspensão da convocação de sessões extraordinárias durante o recesso, exigindo a observância dos requisitos previstos no art. 13, §3º da Lei Orgânica Municipal e no art. 88, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta visa consolidar todas as alterações já realizadas, de dar segurança jurídica ao ordenamento vigente e de convalidar os atos praticados pela Resolução 131/2025 com o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo, apresentamos este Projeto de Resolução para apreciação e votação.

Considerando que já foi apresentado parecer contábil para a Resolução 131/2025 indicando que a existência de previsão orçamentária pela dotação 01.001.01.031.0200.20095.3.3.46.00.00 – Auxílio Alimentação e que se for preciso suplementação por se tratar de orçamento a nível de aplicação pode ocorrer suplementação que não necessita percentual de remanejamento da lei orçamentária em vigor, ademais não haverá incidência de despesa com pessoal fixado na LRF.

O artigo 81 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 15/2009) alterado pela Lei Complementar 194/2022, instituiu o auxílio-alimentação, aos servidores públicos ativos, cabendo ao Poder Legislativo do Município de Tapurah/MT, regulamentar no âmbito da sua atuação o auxílio-alimentação;

A Resolução de Consulta Nº 19/2015 do TCE-MT, dispõe ser possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira.

A Lei Orgânica do Município em seu inciso VI do art. 29 e incisos III e IV parágrafo único do art. 30 preveem o seguinte:

Art. 29. Dentre outras atribuições, compete ao presidente da Câmara:

(...)

VI -promulgar as resoluções e decretos legislativos;

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

Parágrafo único. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

III – organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

O Poder Legislativo tem total autonomia para administrar seus serviços e realizar atos para sua gestão, podendo assim aumentar regulamentar para R\$ 500,00 do valor do auxílio alimentação para seus servidores.

A Câmara Municipal de Sinop em consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso solicitou parecer quanto a instituição de vale alimentação (processo 17.934-5/2015), com base nessa consulta resultou na resolução de consulta nº 19/2015:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2015 – TP Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. DESPESAS. PODER LEGISLATIVO. VALE ALIMENTAÇÃO. CONDIÇÕES E LIMITES. É possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: a) a concessão não se caracterize como remuneração; b) seja pago exclusivamente ao servidor ativo; c) tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, d) observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.934-5/2015. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto vista do Conselheiro Valter Albano que acompanhou parcialmente os votos dos Conselheiros Substitutos Luiz Carlos Pereira e Moisés Maciel, bem como do Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.181/2015 do Ministério Público de Contas, responder ao consulente que é possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: a) a concessão não se caracterize como remuneração; b) seja pago exclusivamente ao servidor ativo; c) tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, d) observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88.

Como pode-se observar o parecer do Tribunal de Contas é favorável a concessão de vale alimentação, no entanto deve-se observar alguns requisitos para que seja instituído referido vale a fim de ser respeitado a Constituição Federal. Dentre esses requisitos temos o fato de ser necessário a instituição desse benefício por lei, outro ponto são os valores que devem respeitar os princípios da isonomia razoabilidade e proporcionalidade previsto no art. 37 da CF/88.

É bom lembrar que no próprio parecer do Tribunal de Contas indica que as despesas com a concessão do vale-alimentação não se enquadram como despesas com pessoal previsto no art. 18 da LRF, assim não devem ser computados para a determinação de gastos com pessoal definidos nos art. 19 e 20 da referida lei, uma vez que sua natureza é indenizatória.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Mesmo que as despesas com o vale alimentação não entrem nas despesas com pessoal deve-se lembrar que essa despesa deve estar contida no limite de gasto total da Câmara Municipal previsto no caput do art. 29-A da CF, porém não devem ser computados para determinação do limite com as despesas com folha de pagamento previsto no §1º do art. 29-A da CF.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)

Assim, podemos concluir que ao Poder Legislativo foi outorgada função de suma relevância na tripartição do Poder, e que leis de iniciativa da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo no qual se inclui administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão nos termos da Lei Orgânica do Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **entendo pela viabilidade técnica do projeto de Resolução 11/2025.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 10 de julho de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.07.10 19:47:30
-04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto De Resolução Nº 011/2025, que altera a Resolução 119/2022 e, dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto De Resolução Nº 011/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

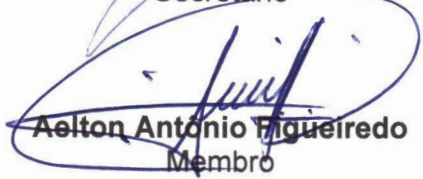
4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto De Resolução Nº 011/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de Julho de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antonio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60
ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao decimo dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025**, que dispõe sobre o traçado e a denominação da estrada vicinal que passa a ser de uso público e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a organização da sociedade civil CTG – centro de tradições gaúchas de tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 43/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a ONG anjos de patas de tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 44/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convenio com a associação tapuraense esporte clube - atec e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 45/2025**, que altera a lei municipal 1.692/2025 e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 22**, que alteram as Leis Complementares Nº 033/2012, 193/2022 E Lei Ordinária 1.089/2015 E Dá Outras Providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 21**, que dispõe sobre a estrutura administrativa da administração direta do município de tapurah, estado de mato grosso e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025**, **Projeto De Lei Ordinária Nº 42/2025**, **Projeto De Lei**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Ordinária Nº 43/202, Projeto De Lei Ordinária Nº 44/2025, Projeto De Lei Ordinária Nº 45/2025, Projeto De Lei Complementar Nº 22 e Projeto De Lei Complementar Nº 23. 6 – **PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Cleomar Eterno, Álvaro Galvan, Aelton Antônio, Juliano Antunes, Adriel e Elder Gobbi. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro